



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

LEI N.º 810/2008

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA HABITANTES CIVIL/COMUM E APENADOS DA COMARCA E CIDADE DE VILA BELA DA SSª TRINDADE- MT, EM REGIME SEMI-ABERTO E EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NAS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE –MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade- MT, para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, constará, obrigatoriamente, cláusula que assegure reserva de vagas para habitantes e apenados desta Comarca e Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, em regime semi-aberto e egresso do sistema penitenciário, excluindo do disposto desta Lei os serviços de segurança.

§ 1º - Será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) as quantidades de vagas reservadas para os habitantes em pleno gozo de suas atividades legais e de 5% (cinco por cento) para apenados da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, assegurando-se qualquer que seja a fração, pelo menos uma vaga.

§ 2º - O Juiz da Vara de Execução penal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT deverá ser informado sobre a realização do contrato para seleção e encaminhamento do(s) reeducando(as) à empresa vencedora do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Art.2º - Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para a Administração Pública do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E OITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal